



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**Portaria Nº 046/2024**

Estabelece lista de verificação para condução de processos de Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Alto Paranaíba – CISALP e dá outras providências;

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. César Caetano de Almeida Filho, Prefeito de Carmo do Paranaíba, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1º do Estatuto:

Considerando a necessidade de dar celeridade à implantação da Nova Lei de Licitações no âmbito do CISALP;

Considerando a necessidade de padronização e organização dos processos administrativos licitatórios no âmbito do CISALP;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aplicada a lista de verificação constante no Anexo único desta Portaria à todos os procedimentos de contratação, exceto contratação direta, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALP, em todos os procedimentos que forem abertos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Ao Agente de Contratação, caberá a inclusão da lista de verificação preenchida na fase de solicitação de apreciação do Órgão Jurídico.

Parágrafo único: O Agente de Contratação deverá atuar durante o decorrer de todo o Processo para o cumprimento das disposições especificadas na lista de verificação de que trata o anexo único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALP.

Lagoa Formosa, 28 de fevereiro de 2024.

**César Caetano de Almeida Filho**  
**Presidente do CISALP**

**Portaria Nº 046/2024****Anexo único****LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

- Verificação comum a todas as contratações;
- Verificação relativa à pesquisa de preços e às questões orçamentárias para compras e serviços em geral.
- Verificação específica para aquisições.
- Verificação específica para contratação de serviços em geral.

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / GED)</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>i</sup>	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>ii</sup>	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>iii</sup>	Resposta	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>iv</sup>	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>v</sup>	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>vi</sup>	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>vii</sup>	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>viii</sup>	Resposta	
Há Análise de Riscos? <sup>ix</sup>	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>x</sup>	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>xi</sup>	Resposta	
Há termo de referência? <sup>xii</sup>	Resposta	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>xiii</sup>		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não	Resposta	



utilização? <sup>xiv</sup>		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>xv</sup>	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>xvi</sup>	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>xvii</sup>	Resposta	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>xviii</sup>	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>xix</sup>	Resposta	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>xx</sup>	Resposta	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constado edital da licitação? <sup>xxi</sup>	Resposta	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>xxii</sup>	Resposta	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Resposta	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>xxiii</sup>	Resposta	



Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>xxiv</sup>	Resposta	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>xxv</sup>	Resposta	

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / GED)</b>
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>xxvi</sup>	Resposta	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>xxvii</sup>	Resposta	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>xxviii</sup>	Resposta	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>xxix</sup>	Resposta	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da	Resposta	



IN Seges 65/2021? <sup>xxx</sup>		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>xxxi</sup>	Resposta	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>xxxii</sup>	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>xxxiii</sup>	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>xxxiv</sup>	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>xxxv</sup>	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>xxxvi</sup>	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>xxxvii</sup>	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores,	Resposta	



consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>xxxviii</sup>		
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>xxxix</sup>	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>xl</sup>	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>xli</sup>	Resposta	

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / GED etc.)</b>
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <sup>xlii</sup>	Resposta	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>xliii</sup>	Resposta	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>xliiv</sup>	Resposta	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? <sup>xliv</sup>	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>xlvi</sup>	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? <sup>xlvii</sup>	Resposta	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Resposta	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Resposta	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? <sup>xlviii</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não	Resposta	



utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>xlix</sup>		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>l</sup>	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>li</sup>	Resposta	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>lii</sup>	Resposta	

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / GED etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>liii</sup>	Resposta	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? <sup>liv</sup>		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>lv</sup>	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>lvi</sup>	Resposta	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? <sup>lvii</sup>	Resposta	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? <sup>lviii</sup>	Resposta	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? <sup>lix</sup>	Resposta	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <sup>lx</sup>	Resposta	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <sup>lxi</sup>	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de	Resposta	



uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>lxii</sup>		
--	--	--

<sup>i</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

<sup>ii</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>iii</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>iv</sup> Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

<sup>v</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>vi</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>vii</sup> Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

<sup>viii</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]





IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>ix</sup> Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>x</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>xi</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>xii</sup> Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

<sup>xiii</sup> Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

<sup>xiv</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

<sup>xv</sup> Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

<sup>xvi</sup> Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>xvii</sup> O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

<sup>xviii</sup> Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

<sup>xix</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

<sup>xx</sup> Art. 18, V, da Lei 14133/21.

<sup>xxi</sup> Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

<sup>xxii</sup> Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<sup>xxiii</sup> Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

<sup>xxiv</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

<sup>xxv</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

<sup>xxvi</sup> Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

<sup>xxvii</sup> Art. 23 da Lei 14133/21.

<sup>xxviii</sup> Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>xxix</sup> Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>xxx</sup> Art. 3º da IN Seges 65/21.

<sup>xxxi</sup> Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

<sup>xxxii</sup> Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

<sup>xxxiii</sup> Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

<sup>xxxiv</sup> Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

<sup>xxxv</sup> Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

<sup>xxxvi</sup> Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

<sup>xxxvii</sup> Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

<sup>xxxviii</sup> Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

<sup>xxxix</sup> Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

<sup>xl</sup> Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)



aos Ministros de Estado; eIII - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

<sup>xli</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>xlii</sup> Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

<sup>xliii</sup> Art. 40, I, da Lei 14133/21

<sup>xliv</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>xlv</sup> Art. 40, III, da Lei 14133/21

<sup>xlvi</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

<sup>xlvii</sup> Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

<sup>xlviii</sup> Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

<sup>xlix</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>l</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>li</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>lii</sup> Art. 44 da Lei 14133/21

<sup>liii</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>liv</sup> Art. 47, II, da Lei 14133/21

<sup>lv</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>lvi</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

<sup>lvii</sup> Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

<sup>lviii</sup> Art. 48, II, da Lei 14133/21

<sup>lix</sup> Art. 48, III, da Lei 14133/21

<sup>lx</sup> Art. 48, VI, da Lei 14133/21

<sup>lxi</sup> Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

<sup>lxii</sup> Art. 49 da Lei 14133/21